



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### PARECER N° 346/2017

#### **Projeto de Lei Complementar nº 02/2017.**

**Ementa:** ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 48 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014, QUE INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PREVISTA NO ART. 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### **Senhor Presidente:**

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, de autoria do Executivo, que altera a LC nº 48/2014, que instituiu a contribuição para custeio da iluminação pública prevista no art. 149-A da Constituição Federal.

Nos termos da mensagem nº 061/2017, a alteração pretendida tem como objetivo obter recursos para a aplicação de novas tecnologias que podem beneficiar o Município além do serviço de iluminação em si e tornar a cobrança mais equânime e justa do que está sendo aplicado atualmente.

As alterações substanciais apresentadas no projeto são:

- alteração na base de cálculo da CIP, que antes era o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante na fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora e a partir da nova lei será uma alíquota da tarifa aplicada à iluminação pública no município que definirá o valor a ser arrecadado por faixa de consumo. Essa tarifa será composta pela tarifa de iluminação, somada aos impostos cobrados, considerando a bandeira tarifária vigente mês a mês conforme definido pela ANEEL;
- as alíquotas de contribuição serão diferenciadas conforme a classe de consumidores, sendo o valor da contribuição de energia elétrica lançado individualmente, de acordo com tabela integrante da nova lei; serão consideradas isentas as classes: iluminação pública, poder público e residencial cadastrado como baixa renda nos bancos de dados da distribuidora de



## Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

energia, de acordo com as normas da ANEEL;

- a nova lei determina obrigatoriamente o repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao Município, e a indicação das unidades consumidoras que não pagaram as faturas de energia e conseqüentemente a CIP para inscrição em Dívida Ativa do Município;

- a criação do Fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil e administrado pela Secretaria da Fazenda Municipal, para garantir o pagamento de investimentos e financiamentos a serem utilizados única e exclusivamente no parque de iluminação pública.

Segundo o Executivo, os valores arrecadados da CIP prestam-se única e exclusivamente a cobrir despesas referentes à iluminação pública. Nesse passo, garante que estas alterações trarão recursos necessários para manter o pagamento do consumo de energia bem como arcar com os custos de manutenção e investimento em novas tecnologias, com redução de custos operacionais e modernização tecnológica.

O projeto mantém a isenção dos consumidores cadastrados como de baixa renda e determina uma alíquota da tarifa de iluminação pública por faixa de consumo, definindo alíquotas diferenciadas, atendendo aos princípios da razoabilidade/proporcionalidade.

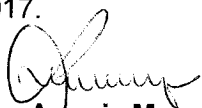
Importante salientar, que as alterações propostas são similares às existentes na Lei que instituiu a CIP no município de Caçapava (Lei nº 1439/2002).

Diante do exposto, não vislumbramos óbice à aprovação do projeto.

Contudo, relembramos o presente parecer não vincula as comissões permanentes, tampouco os nobres vereadores, que deverão deliberar acerca da aprovação do projeto considerando a conveniência e oportunidade do mesmo.

Pindamonhangaba, 08 de dezembro de 2017.

**Aline de Melo Amadei**  
**Assistente Jurídico**  
**OAB/SP n.º 216.474**

  
**Carolina Amariz Menezes**  
**Assistente Jurídico**  
**OAB/SP n.º 184.299**



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


PARECER nº 136 / 2017

Ref. ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2017**, de autoria do Poder Executivo, que “Altera a Lei Complementar nº 48, de 16 de dezembro de 2014, que institui a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal e dá outras providências”.

Senhor Presidente:

Esta Comissão após analisar o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2017**, de autoria do Poder Executivo, que “Altera a Lei Complementar nº 48, de 16 de dezembro de 2014, que institui a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal e dá outras providências”, emite **Parecer favorável** a aprovação do mesmo.

Pindamonhangaba, 18 de dezembro de 2017.

  
Vereador Felipe César

  
Vereador Janio Ardito Lerário

  
Vereador Professor Osvaldo Macedo Negrão



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba  
Estado de São Paulo

**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, ASSUNTOS  
RURAIS, ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE**

**Parecer nº 20/2017**

Ref. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2017**, de autoria do Sr. Prefeito que “Altera a Lei Complementar nº 48, de 16 de dezembro de 2014, que institui a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal e dá outras providências”.

Senhor Presidente,

Esta Comissão após analisar o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2017**, de autoria do Sr. Prefeito que “Altera a Lei Complementar nº 48, de 16 de dezembro de 2014, que institui a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal e dá outras providências”, emite **parecer favorável** a aprovação do mesmo.

Plenário “Dr. Francisco Romano de Oliveira”, 18 de dezembro de 2017.

Vereador Rafael Goffi Moreira

Vereador Antônio Alves da Silva

Vereador Jorge Pereira Alves